Edital: 012/2025			
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SENAR PARANÁ.**		
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO**		
Abertura:	**09**	**07**	**2025**

Impugnantes:	**Inserida via Sistema (não identificado).**
	CRP TECNOLOGIA S.A.
Impugnada:	**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SENAR-PR**

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

São tempestivas as impugnações apresentadas pelas empresas **CRP TECNOLOGIA S.A.** e outra empresa **'não identificada',** ambas no dia **07/07/2025**, via plataforma BNC.

2. **DAS RAZÕES**

A primeira Impugnante (não identificada no sistema) questiona a exigência do atestado de capacidade técnica, e com isso solicita a "retirada da exigência de 2 atestados de empresas com faturamento mínimo de R$ 128.080,820,00 , conforme item 2.1.1 "O licitante deverá apresentar no mínimo 2 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece serviços compatíveis com no mínimo 50% do volume de horas deste termo de referência, à clientes cujo faturamento seja igual ou superior a R$ 128.080.820,00 ", (este valor refere-se a 50% das receitas totais do SENAR/PR (atualizado) em 01-2025). Pois o Faturamento do cliente, não tem, nenhuma relação com a expertise do fornecedor e nem com a complexidade do projeto."

A segunda Impugnante CRP TECNOLOGIA S.A. questiona as exigências de documentações relativas ao atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados, mais especificamente ao item 2.3.1.1:

> "2.3.1.1 A fim de comprovar a conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as licitantes deverão apresentar, conforme aplicável, os documentos listados a seguir:
> a) Política de Privacidade e Proteção de Dados: Documento formal que descreva as diretrizes adotadas para o tratamento de dados pessoais, incluindo procedimentos internos e medidas de segurança;
> b) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA): Relatório detalhado que avalie os riscos e impactos relacionados ao tratamento de dados, bem como as medidas implementadas para mitigá-los;
> c) Registros de Consentimento: Evidências que comprovem a obtenção de consentimento explícito dos titulares para o tratamento de seus dados pessoais, conforme exigido pela LGPD;

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

d) Certificações de Segurança da Informação: Certificados ou laudos técnicos que demonstrem a implementação de medidas de segurança, como ISO 27001 ou outras equivalentes;
e) Treinamentos Internos: Registro das capacitações realizadas com os colaboradores sobre as práticas de proteção de dados e conformidade com a LGPD;
f) Plano de Prevenção de Incidentes de Segurança: Documento que contenha as estratégias e ações adotadas para prevenir incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais."

Entende a Impugnante que "as exigências acima descritas mostram-se desproporcionais e, em certos casos, tecnicamente inadequadas à natureza do serviço licitado – desenvolvimento de software sob demanda – criando uma barreira artificial à participação no certame."

a) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA)

Menciona a Impugnante que para essa contratação, a futura empresa contratada "irá atuar como "operadora" de dados, realizando o tratamento das informações em nome do SENAR/PR, que figura como Controlador de dados". Conforme art. 5º da Lei 13.709/2018, o Operador de dados que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador, ou seja, "o Controlador, no caso, o SENAR/PR, define as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais, cabendo-lhe as decisões estratégicas, o dever de avaliar riscos e de garantir a conformidade legal integral do tratamento, inclusive com a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA)", dever este previsto no art 38 da referida Lei.
Dessa forma, alega que "exigir de um fornecedor de software (na posição de Operador) a apresentação de um DPIA é tecnicamente e legalmente indevido, pois lhe imporia um encargo para o qual não tem governança ou legitimidade. Tal exigência viola a própria sistemática da LGPD, tornando o requisito desproporcional, inadequado e restritivo da competição no certame."

b) Certificações de Segurança da Informação (como ISO 27001)
Alega que a exigência de ISSO 27001 com critério de habilitação restringe a competitividade, afirmando que conforme TCU em seu julgado 1612/2008 (Plenário) "tais certificações atestam a conformidade de processos de qualidade, mas "isso não garante que eles [os produtos] tenham qualidade superior aos de uma empresa que não seja certificada". Assim, "exigir a ISO 27001 como condição habilitatória sem estudo técnico específico e fundamentado viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, criando barreira injustificada à competição."

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

c) Excesso de rigor além do exigido em regulamento, lei e prejuízo à competitividade

Afirma a Impugnante que "a forma de comprovação exigida no edital vai muito além do que a legislação e as boas práticas licitatórias demandam, impondo ônus desnecessário às licitantes e potencialmente restringindo indevidamente a competitividade do certame", acrescentando que "o essencial é que a empresa adote medidas adequadas de segurança e privacidade, a forma como ela demonstra isso pode ser flexibilizada, sob pena de dar importância exagerada a formalismos em detrimento do resultado prático. A exigência cumulativa dos documentos impugnados (DPIA, Certificação ISO, Treinamentos prévios, etc.) para um contrato de desenvolvimento de software viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Impõe-se à licitante um ônus de qualificação desproporcional ao seu papel de Operadora, o que indevidamente restringe a participação de empresas com alta capacidade técnica em desenvolvimento de software seguro, mas que não possuem a estrutura documental de uma grande consultoria de governança de dados.

Por fim, menciona que tais exigências trariam restrição a competitividade "uma vez que somente empresas que já tenham todo um aparato formal de compliance documental (muitas vezes dispendioso de obter, como certificações internacionais) poderiam se habilitar sem risco – excluindo potenciais concorrentes igualmente capazes."

d) Conformidade com a LGPD pode (e deve) ser comprovada de forma menos onerosa

Alega que "é plenamente possível atender à preocupação legítima de assegurar a conformidade à LGPD sem exigir documentos excessivos na fase de habilitação", afirmando que "na esfera das contratações, vem se admitindo como suficiente a apresentação de uma declaração formal de compromisso com a LGPD e seus princípios, por parte da licitante ou contratada, em vez de documentação comprobatória exaustiva".

Dessa forma "declarações formais e cláusulas contratuais específicas podem resguardar perfeitamente a Administração, sem necessidade de tornar o edital excessivamente burocrático ou excludente. Por fim, ressalte-se que a alteração ora pleiteada não causa prejuízo à Administração".

e) Proposta de documentação alternativa

Como sugestão de documentação alternativa às exigidas no edital, a Impugnante "propõe-se como solução que o Anexo II, item 2.3.1.1 do Edital seja retificado para eliminar a obrigatoriedade de apresentação dos documentos listados nas alíneas "a" a "f" na fase de habilitação, substituindo-os por uma declaração formal de conformidade com a LGPD":

> "*Excluir do rol de documentos a exigência de entrega imediata da DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Esses documentos, caso existam, permanecem na esfera interna

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

	da empresa e poderão ser objeto de verificação durante a execução contratual, se necessário, mas não como critério eliminatório prévio." "*Incluir como requisito da empresa uma Declaração de Observância à LGPD, a ser apresentada pela licitante, nos moldes do exemplo citado (vide modelo adotado pela Defensoria/SE mencionado). Essa declaração deve contemplar, de forma resumida, o compromisso da empresa em: proteger os dados pessoais acessados no âmbito do contrato; usá-los somente para as finalidades autorizadas; não os compartilhar indevidamente; eliminá-los ao término do contrato conforme a lei; manter medidas de segurança apropriadas; treinar funcionários sobre a LGPD; e responder por qualquer descumprimento. A declaração deve ser assinada pelo representante legal, sob pena da lei (inclusive Lei 13.709/2018 e normas penais pertinentes)." Por fim, afirma que "essa solução está em consonância com as melhores práticas e recomendações recentes sobre o tema, além de harmonizar-se com decisões de Tribunais de Contas que permitem exigir comprovação de qualidade ou segurança desde que não seja feita de forma discriminatória ou desarrazoada. Importante destacar que a Impugnante, ao propor essa solução, não busca qualquer vantagem indevida, mas sim a lisura e amplo caráter competitivo do certame." Diante de todo o exposto, esta Comissão passa a decidir conforme abaixo.
3.	**ANÁLISE DAS RAZÕES:** **a) Exigência de atestados de capacidade técnica: item 2.1.1 do Anexo II:** Embora o principal objetivo dos atestados de capacidade técnica sejam comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, é necessário considerar outros fatores que impactam a complexidade e a boa execução do contrato, como o porte da organização atendida e dos serviços prestados. A exigência de que os atestados sejam emitidos por empresas com faturamento equivalente a 50% da receita do SENAR/PR, visa assegurar que a experiência tenha sido adquirida em ambientes organizacionais estruturados e com maior grau de exigência técnica, administrativa e operacional. Assim, a manutenção dessa exigência visa assegurar que as licitantes tenham atuado em projetos de complexidade similar, junto a contratantes com requisitos elevados de governança, controle, volume técnico e risco operacional. Trata-se, portanto, de um critério técnico coerente com o princípio da eficiência, voltado à garantia da execução contratual com qualidade, continuidade e segurança, especialmente em um contexto de transformação digital estratégico como o do SENAR/PR. Por estas razões, não há que se falar em excluir referida exigência.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

b) Da exigência de comprovações de atendimento a LGPD

A exigência de documentos como Política de Privacidade, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), Certificações de Segurança, Registros de Consentimento e Plano de Prevenção de Incidentes no Edital SENAR/PR nº 12/2025 está fundamentada na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente nos arts. 6º (incisos VII e X), 46, 50 e 42, §1º, que determinam a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais, bem como o dever do controlador de avaliar a capacidade do operador. A Lei nº 14.133/2021, art. 11, IV, e art. 30, §1º, III, autoriza a exigência de documentação que comprove estrutura adequada e mitigação de riscos.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do SENAR-PR, define como diretriz obrigatória a exigência de conformidade à LGPD em contratações com impacto em dados. Nossa Política de Gestão de Acessos, também estabelece que prestadores de serviços devem evidenciar que seguem boas práticas de segurança da informação. O documento Diretrizes, Ritos e Processos do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, formaliza a competência de exigir evidências de conformidade. A jurisprudência do TCU citada (Acórdão 1085/2011) não se aplica, pois o edital não exige ISO de forma exclusiva, apenas como uma entre outras evidências possíveis ("conforme aplicável").

Veja-se que o Edital menciona da seguinte forma:

> 2.3.1.1 A fim de comprovar a conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as licitantes deverão apresentar, **conforme aplicável,** os documentos listados a seguir:
> a) Política de Privacidade e Proteção de Dados: Documento formal que descreva as diretrizes adotadas para o tratamento de dados pessoais, incluindo procedimentos internos e medidas de segurança;
> b) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA): Relatório detalhado que avalie os riscos e impactos relacionados ao tratamento de dados, bem como as medidas implementadas para mitigá-los;
> c) Registros de Consentimento: Evidências que comprovem a obtenção de consentimento explícito dos titulares para o tratamento de seus dados pessoais, conforme exigido pela LGPD;
> d) Certificações de Segurança da Informação: Certificados ou laudos técnicos que demonstrem a implementação de medidas de segurança, como ISO 27001 ou outras equivalentes;
> e) Treinamentos Internos: Registro das capacitações realizadas com os colaboradores sobre as práticas de proteção de dados e conformidade com a LGPD;
> f) Plano de Prevenção de Incidentes de Segurança: Documento que contenha as estratégias e ações adotadas para prevenir incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

	Ou seja, a documentação deverá ser apresentada conforme aplicável ao caso. Deste modo, em sendo o tratamento ocorrido com base em outra hipótese legal (base legal), não aplicável, a não apresentação do Relatório não a prejudicará. Considerando que a execução de contratos de desenvolvimento de software frequentemente envolve o tratamento de dados pessoais de cidadãos, servidores públicos ou usuários finais, a exigência de comprovação de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) visa assegurar que a empresa contratada adote práticas adequadas de segurança, privacidade e governança de dados. A solicitação tem por objetivo: 1. Garantir a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, conforme os princípios da LGPD; 2. Evitar riscos legais e operacionais decorrentes de vazamentos ou uso indevido de dados; 3. Assegurar a responsabilidade solidária, que pode ser corresponsável por eventuais infrações cometidas por seus contratados; 4. Promover a transparência e a integridade nos processos licitatórios, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); 5. Garantir que apenas empresas com capacidade técnica para tratar dados pessoais evidenciados dos pelos documentos solicitados, possam participar do certame. Portanto, a exigência de todas as comprovações de adequação à LGPD é medida necessária, proporcional e alinhada às boas práticas de governança e proteção de dados. Desta forma, a sessão pública eletrônica referente ao Edital 012/2025, será mantida para o dia **10/07/2025 às 09h**.
4.	**DA CONCLUSÃO** Diante das considerações acima, a Comissão Permanente de Licitação conhece das razões, eis que tempestivas, e no mérito as julga: 1) **IMPROCEDENTES;** 2) **DIVULGUE-SE** para fins de direito.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Alessandra Teodoro Silvério
Comissão de Licitação

Caroline Borges
Pregoeira

Juliana de Andrade Ramirez
Comissão de Licitação

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Caroline Borges, Alessandra Teodoro Silverio e Juliana de Andrade Ramirez.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 2E93-3FD7-3716-E51B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2E93-3FD7-3716-E51B ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E93-3FD7-3716-E51B

Hash do Documento

685D9E1872483ABA032E6917A2D3C52A35C80AAF9F2D1CEE92975D1DE95B2D36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2025 é(são) :

☑ Caroline Borges (Signatário) - ***.633.829-** em 08/07/2025 18:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 08 2025 18:33:20 GMT-0300 (GMT-03:00)
Geolocation Latitude: -25.4410752 Longitude: -49.2732416 Accuracy: 1587.8501276574193
IP 200.150.75.186
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
B3A673D6ADF64A8E8CDB1180FA7E3846B7B7BD80CF606E3B9C96C338053B4140

☑ Alessandra Teodoro Silverio (Signatário) - ***.653.019-** em 08/07/2025 18:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 08 2025 18:33:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.431031306140948 Longitude: -49.26802416876552 Accuracy: 28.5922014097712
IP 177.173.223.54
Identificação: Por email: alessandra.silverio@senarpr.org.br
Hash Evidências:
8D7A45E5D7644C2096A064FF616B29C1C9048E3E53EB6BEE9A6F3274F624C745

☑ Juliana de Andrade Ramirez (Signatário) - ***.293.459-** em 08/07/2025 18:30 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 08 2025 18:30:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.4377984 Longitude: -49.2732416 Accuracy: 1227.4035179418372
IP 200.195.173.69
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
92990A19E87B7277BB1D9B6F2156EA04E0FAC9587D6090D8976F42F422AB4807

